
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE ENSINO DA GAMELEIRA (SAMEG) DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação de Gameleira trabalha na perspectiva que compreende o homem como um sujeito histórico, cuja educação é mediada no interior da prática social, e ainda, na igualdade real entre os homens, possibilitada pelo acesso aos conhecimentos que devem estar disponíveis a todos;

CONSIDERANDO que os conteúdos escolares representam os conhecimentos produzidos pela humanidade ao longo de sua história, através das relações sociais;

CONSIDERANDO que estes conteúdos devem ser contextualizados, abrangendo todas as áreas do conhecimento humano e proporcionando ao estudante uma educação integral;

CONSIDERANDO que os conteúdos são importantes para instrumentalizar ações de transformação, por meio dos quais os estudantes podem compreender a realidade social e, a partir dela, adotar uma atitude emancipadora;

CONSIDERANDO que avaliar é o ato de investigar a qualidade do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes e do ensino, com o intuito de se tomar uma decisão;

CONSIDERANDO que a avaliação tem função diagnóstica, formativa e somativa, que ao se avaliar o desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes, a partir da realidade observada por meio de diversos instrumentos, deve-se ressaltar os aspectos qualitativos de modo a preponderar sobre os elementos quantitativos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/ 96, especialmente em seus Artigos 12, 24 §5º, 31 e 38 § 1º e 2º e suas alterações;

CONSIDERANDO a portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020 que Institui o Programa Tempo de Aprender, que dispõe sobre a alfabetização escolar no âmbito do governo federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13005/2014, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído a Avaliação Diagnóstica, Formativa e Somativa de acompanhamento dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deverá ocorrer em três momentos durante o ano letivo, sendo:

§ 1º – 1ª Avaliação a ser realizada no início do ano letivo;

§ 2º – 2ª Avaliação ao final de cada Trimestre;

§ 3º – 3ª Avaliação realizada no último Trimestre do ano Letivo;

Parágrafo Único: As avaliações descritas nos incisos 1º, 2º e 3º serão organizadas em datas a serem estabelecidas pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O processo avaliativo envolverá a seguinte dimensão:

§ 1º - Com avaliações realizadas nos diversos eixos de ensino e componentes curriculares em Língua Portuguesa e Matemática durante o ano letivo, para aferir a qualidade do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes, a fim de identificar seus progressos e as dificuldades que necessitam ser sanadas, fornecendo informações individualizadas que auxiliarão os educadores no direcionamento das suas ações pedagógicas, no sentido de desenvolver um trabalho diferenciado para cada estudante, devendo no primeiro caso, respeitar os teores desta resolução e de norma específica.

Parágrafo Único - As avaliações a que se refere ao inciso 1º se dará com os seguintes propósitos:

I - Diagnóstico: para identificar e avaliar o momento de desenvolvimento e aprendizagem em que cada estudante se encontra, com o intuito de planejar reorganizar ações;

II - Formativo: para levantar informações sobre a qualidade do desenvolvimento e da aprendizagem de cada estudante e planejar ações, a fim de auxiliá-lo na superação de dificuldades;

III - Somativo: Para identificar os níveis de aprendizagem dos estudantes, propondo ações para intervenções pedagógicas.

Art. 3º - Em todo início de ano letivo deve ser realizada pelos docentes e gestores das escolas municipais análise dos resultados das avaliações realizadas por seus estudantes ao final do ano anterior, além da aplicação de instrumentos avaliativos para se identificar os conteúdos apropriados e as defasagens de cada estudante.

Parágrafo Único - Considerando o mapeamento de aprendizagem dos estudantes descritos no caput deste artigo, a equipe escolar deve elaborar Planos de Trabalho Docente com metas de aprendizagem e ações necessárias para superar as defasagens de seus estudantes.

Art. 4º - Definir, como objeto de avaliação, todos os eixos de ensino e componentes curriculares adotados pela Secretaria Municipal de Educação, no Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Anos Finais, Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

Art. 5º - A Avaliação na Rede Municipal de Ensino da Gameleira tem como finalidades:

I - Aferir a qualidade do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes nos diferentes eixos de ensino e componentes curriculares no Ensino Fundamental, de modo a fornecer às Unidades Escolares informações que subsidiem;

II - A articulação dos resultados da avaliação com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Referencial Curricular da Gameleira em Foco, o planejamento escolar, a formação dos educadores, a Recomposição das Aprendizagens e o estabelecimento de metas para o Projeto Político Pedagógico;

III - O monitoramento do desenvolvimento das turmas, dos estudantes individualmente e a configuração da qualidade do ensino oferecido;

IV - A tomada de decisão a partir dos dados evidenciados sobre o processo de ensino e de aprendizagem no que se refere à complementação de ações que visem à superação das dificuldades apresentadas pelos estudantes que obtiveram baixo desempenho, bem como àqueles que apresentaram desenvolvimento e aprendizagem satisfatórios e plenos.

V - Subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na tomada de decisão quanto à Política Educacional do Município, envolvendo:

- A reorientação da ação pedagógica, de modo a aprimorá-la;

- A formação continuada dos professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - Faz-se necessário utilizar instrumentos diversificados e que atendam às especificidades do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes nos diferentes eixos de ensino e componentes curriculares.

Parágrafo Único: Configuram-se instrumentos avaliativos: roteiros de observação, atividades escritas, orais, físicas e artísticas, prova objetiva e dissertativa, entre outros.

Art. 7º - De posse dos dados obtidos por meio dos diferentes instrumentos de avaliação aplicados, a Secretaria Municipal de Educação deverá emitir parecer quanto à qualidade do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes por

instituição de Ensino nos diversos eixos de ensino e componentes curriculares avaliados, considerando seu estágio de desenvolvimento e tendo como padrão os conteúdos indicados na BNCC e Referencial Curricular do Pernambuco, desenvolvidos no período avaliado.

Art. 8 - Caberá à equipe escolar elaborar um plano de ação com intervenções para os estudantes, devidamente registrado em ata própria, nas situações de defasagem de aprendizagem.

Art. 9 – Caberá a equipe escolar acompanhar e preencher as Planilhas Individuais de Alunos, a saber:

- I – Acompanhamento individual sobre o aprendizado;
- II – Acompanhamento de crianças em situações de vulnerabilidade social;
- III- Tabulação da Avaliação aplicada em Escrita e Leitura.

Parágrafo único: As Planilhas descritas neste artigo deverão ser preenchidas trimestralmente e caberá aos professores realizar os devidos encaminhamentos que se fizerem necessários para suprir as especificidades de cada aluno.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, acompanhar e orientar as Unidades Escolares, no que se refere a Avaliação Diagnóstica, Formativa e Somativa dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino, contida nesta resolução, promovendo a integração das necessidades e demandas com a política educacional.

Art. 11 - Esta Resolução vigorará, a partir de sua publicação, para o ano letivo de 2025 a 2028, revogando-se as disposições em contrário.

Gameleira, 01 de Setembro de 2025.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:EA72E46F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/09/2025. Edição 3919
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>